Lei Ordinária 4258/2004

Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguarão, e dá outras providências.

O Senhor Dr. HENRIQUE EDMAR KNORR FILHO, Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguarão, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma da Lei específica.

Art. 2º. O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguarão será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único. As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e do pensionista somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas previstas no artigo 6º, inciso VIII da Lei 9.717, de 27.11.98.

Art. 3º. A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 4º. A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, dar-se-á nas mesmas bases das contribuições dos segurados, conforme disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º. A contribuição mensal do Município através dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei, após a devida compensação previdenciária, e quando for o caso, poderão ser financiados em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia daquela publicação.

Jaguarão, 23 de dezembro de 2004.

Dr. Henrique Edmar Knorr Filho
Prefeito

idsa/